



PARECER ASJUR

O QUE MUDOU NA CLT COM A REFORMA TRABALHISTA

ARTIGO 47



Com o escopo de facilitar a compreensão deste trabalho no que concerne às alterações sofridas pela CLT em decorrência da reforma trabalhista e quanto aos textos que foram introduzidos pela Lei 13.467/17, utilizamos padrões diferentes de letras, **para as modificações (azul)**, para as normas introduzidas (sublinhado), para o texto que remanesceu inalterado (preto) e para os comentários (**negrito**).

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO

DOS LIVROS DE REGISTRO DE EMPREGADOS

Art. 47. O empregador que mantiver empregado não registrado nos termos do art. 41 desta Consolidação ficará sujeito a multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por empregado não registrado, acrescido de igual valor em cada reincidência.

§ 1º Especificamente quanto à infração a que se refere o **caput** deste artigo, o valor final da multa aplicada será de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por empregado não registrado, quando se tratar de microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 2º A infração de que trata o **caput** deste artigo constitui exceção ao critério da dupla visita.

Art. 47-A. Na hipótese de não serem informados os dados a que se refere o parágrafo único do art. 41 desta Consolidação, o empregador ficará sujeito à multa de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por empregado prejudicado.

Em que pese os parágrafos 1º e 2º e o art. 47-A terem sido introduzidos pela lei 13467/17, sua clareza dispensa comentários.

Autoria de: Jose Higino de Sousa Netto
OAB/AM 1734
Sócio Diretor e Fundador



asjur.com.br



ASJUR

Higino, Sordi,
Sousa, Toledano
Advogados

92 3232-3049

Av. Mário Ypiranga, 315 - Sala 1521 - Ed. The Office
Adrianópolis - CEP: 69057-070
Manaus/Amazonas



controladoria@asjur.com.br